



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. OTTO ALENCAR FILHO)

Dispõe sobre o plantio de espécies nativas para a recuperação ou restauração de áreas ecologicamente sensíveis na propriedade rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O plantio, na propriedade rural, de espécies nativas com o objetivo de recuperar ou restaurar a vegetação no entorno de nascentes, nas margens de lagos e cursos d'água e de florestas destinadas à conservação ou passíveis de manejo florestal sustentável prescinde de autorização ou licença do Poder Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vegetação que margeia nascentes, lagos e cursos d'água é essencial para a conservação, em quantidade e qualidade, dos recursos hídricos que, por sua vez, são um recurso vital para, dentre outros usos, a produção de alimentos, a produção de bens de consumo, a dessedentação dos animais e o consumo humano.

O que se observa em boa parte das propriedades rurais, especialmente nas regiões de ocupação agrícola mais antiga, é uma ampla degradação da vegetação nativa no entorno de nascentes e nas margens dos corpos d'água. Calcula-se que da área que o proprietário rural está legalmente obrigado a manter com vegetação nativa para proteger os recursos hídricos, cerca de oito milhões de hectares estão desprovidos de vegetação. Da área que deve ser mantida na propriedade rural com vegetação nativa para



CÂMARA DOS DEPUTADOS

assegurar outros serviços ambientais além da produção de água, cerca de 11 milhões de hectares estão desflorestados.

A recuperação dessas áreas vai demandar um grande esforço nacional, envolvendo os proprietários rurais, a sociedade civil e os poderes públicos. Toda iniciativa nessa área será bem-vinda e deve ser estimulada.

Ocorre que as autorizações e licenças hoje exigidas pelos órgãos ambientais para qualquer intervenção nessas áreas desestimula as iniciativas voluntárias dos proprietários rurais e outros interessados na recuperação da vegetação nativa. Faz todo sentido exigir autorizações e licenças para atividades que possam causar impactos ambientais negativos. Não é o caso das atividades que objetivam recuperar ou restaurar a vegetação nativa associada à conservação dos recursos hídricos.

É com o objetivo de facilitar e promover a recuperação da vegetação que protege e assegura a produção de água no país, bem como outros serviços ambientais essenciais, que estamos propondo o presente projeto de lei. Esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares na Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2019.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO